



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 147, DE 2016 (R)

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 2016 (sem emendas)

Institui a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e estabelece as diretrizes para a sua atuação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e estabelece diretrizes para a sua atuação.

Art. 2º - Fica instituída a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, cuja atuação no atendimento à mulher vítima de violência será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único - O patrulhamento de que trata o **caput** deste artigo visa a garantir a efetividade da "Lei Maria da Penha", integrando ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo-se relação direta com a comunidade e assegurando-se o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º - São diretrizes da atuação da Patrulha Maria da Penha:

I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da "Lei Maria da Penha";

II - capacitação das(os) Guardas Municipais da patrulha e das(os) demais agentes públicos envolvidas(os) para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

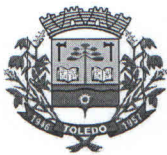
III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não-discriminação e da não-revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Parágrafo único - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência no



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Município de Toledo, de acordo com Termo de Cooperação firmado entre o Município de Toledo e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade das Secretarias de Políticas para Mulheres e de Segurança e Trânsito, ou suas sucedâneas, através da Guarda Municipal de Toledo.

§ 1º - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no artigo anterior.

§ 2º - Cada equipe da Patrulha Maria da Penha será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- I - uma guarda municipal (sexo feminino);
- II - um guarda municipal (sexo masculino);
- III - um(a) assistente social;
- IV - um(a) psicólogo(a).

§ 3º - Fica o Município autorizado a conceder Função Gratificada (FG) aos integrantes da Patrulha Maria da Penha, a ser definida em lei específica.

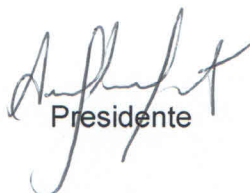
§ 4º - Os profissionais integrantes da Patrulha Maria da Penha deverão realizar capacitação destinada especificamente para este fim.

Art. 5º - A Secretaria de Segurança e Trânsito e a Secretaria de Políticas para as Mulheres, ou suas sucedâneas, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Toledo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 29.11.2016


Presidente

PL 158/2016
AUTORIA: Poder Executivo

